



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 014/88

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nas autorizações contidas no art. 6º, da Lei Municipal nº 842/85, de 28 de novembro de 1985, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 97, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)

DECRETA :

Art. 1º - O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC fica atualizado com base no índice de variação da obrigação do Tesouro Nacional - OTN, no período compreendido entre dezembro de 1977 e a data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 2º - Para os meses subsequentes do corrente exercício, o valor resultante da aplicação do artigo anterior será atualizado mensalmente, também com base no índice de variação da obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio UVC:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KM) DC CONTRIBUINTE	PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
00 30	98.44
31 50	97.79
51 70	94.14
71 90	88.80
91 120	83.70
121 200	78.47
201 350	76.36
351 600	71.39
601 1.000	68.89
ACIMA 1.000	66.40
C. 501 600	57.09
C. 601 1.000	53.35
C.1.001 1.500	49.58
C.ACIMA 1.500	32.80
I.1.001 2.000	49.58
I.ACIMA 2.000	32.80

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de abril de 1988.

Registre-se e Publique-se.
Em, 26 de abril de 1988.

Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Albino Scolaro
Prefeito Municipal